

LEI Nº 156/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições constitucionais e pela Lei orgânica do Município, **FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo da política municipal da Pessoa com Deficiência do Governo Municipal nas questões da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe:

- I – Acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;
- II – Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidas por órgãos municipais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;
- III – Estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas voltados às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos;
- IV – Promover a divulgação de ideias ou estudos referentes à sua área de atuação;
- V – Articular-se com os órgãos municipais, de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação integrada e efetiva;
- VI – Elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser homologado pela Prefeita Municipal;
- VII – Opinar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) conselheiros, sendo:

- I – 2 (dois) representantes de entidades de pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;



- II- 3 (três) pessoas com deficiência, atendendo a globalidade de deficiências;
- III- 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, através dos seguintes órgãos:
- a) Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania;
 - b) Secretaria de Educação;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Infraestrutura e Habitação;
 - e) Secretaria de Esporte e Lazer.

IV- 2 (dois) representantes de alguma entidade religiosa;

V- 2 (dois) representantes da Maçonaria;

1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2º - Os representantes das entidades e/ou pessoas com deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

3º - O titular das unidades administrativas deverá indicar seus representantes, dando preferência àquelas profissionais que desenvolvem ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

4º - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitido sua recondução uma única vez, por igual período.

5º - Ficará extinto o mandato de conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro alternadas), no período de 1 (um) ano.

6º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da realizacão da reuniao em que a mesma ocorreu.

7º - Em caso de improbidade administrativa, o Conselho tem poderem para exonerar o Presidente.

Art. 3º - As funçoes dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Presidente e Vice- Presidente do Conselho Municipal da pessoa com Deficiencia serão indicados por seus pares em votacão secreta, se necessário, por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - Os recursos do Conselho Municipal da pessoa com Deficiencia são constituídos de:

- I - Contribuiçoes do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos adicionais especiais;

- II - Doaçoes, legados e outras rendas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Art. 6º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.


Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de maio de 2022.


Claudimé Araújo Lima

Prefeita Municipal de Barão de Grajaú

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Paulo Sergio Nascimento Barros
Secretario Municipal de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.